

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2023 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Secretaria da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## PORTARIA N° 166, DE 23 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 118, de 11 de maio de 2023, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comercio e Serviços e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e considerando as disposições da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, bem como demais informações que constam nos autos do Processo nº 19687.105488/2023-11, resolve:

Art. 1º Fica a POLSKA AGENCJA INWESTYCJI I HANDLU SPOLKA AKCYJNA, com sede Rua Krucza, nº 50, Varsóvia, Código Postal 00-025, Cidade de Varsóvia, Mazowieckie, Polónia, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social POLSKA AGENCJA INWESTYCJI I HANDLU SPOLKA AKCYJNA, tendo sido destacado o capital de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirão em atividades e serviços no campo da promoção da Polônia, da economia polonesa e, principalmente, o apoio à expansão internacional de empresários poloneses e a atração de investimentos estrangeiros direto para a Polônia, o atendimento a investimentos poloneses no exterior e em território polonês, bem como a promoção e o desenvolvimento de inovação na Polônia, nos termos da Resolução nº 6/VI/2022/O, de 28 de julho de 2022.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a POLSKA AGENCJA INWESTYCJI I HANDLU SPOLKA AKCYJNA, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA MESQUITA SOUTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.